



## Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

### Juízo Local Cível de Sintra - Juiz 4

Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2

2714-556 Sintra

Telef: 219100500 Fax: 211545157 Mail: sintra.judicial@tribunais.org.pt

### Ação de Processo Comum

## SENTENÇA

### I. Relatório

**Génios Positivos – Reparação Automóvel, Lda.**, pessoa colectiva n.º 513274227, com sede na Rua Trindade Coelho, n.º 32, Oeiras, 2780-374 Oeiras, intentou contra **Stopcacém, Lda.**, pessoa colectiva n.º 507818148, com sede na Zona Industrial, Pavilhão 32, Alto da Bela Vista, 2735-336 Cacém, acção declarativa de condenação, sob a forma de processo comum, pedindo a condenação da Ré no pagamento da quantia de € 15.375,99, sendo a quantia de €13.993,01 a título de capital, e a quantia de € 1.382,98 a título de juros à taxa comercial, acrescida dos juros vincendos até integral pagamento.

Para o efeito, alegou, em síntese, que no exercício das respectivas actividades, estabeleceu relações comerciais com a Ré, no âmbito das quais, a solicitação desta, no período de Junho de 2019 a Novembro de 2019, lhe prestou serviços de recondicionamento, pintura e polimento de viaturas automóveis, que deram origem às facturas n.ºs 3088, 3151, 3300, 3301, 3343 e 3377, emitidas e vencidas em 13/06/2019, 22/07/2019, 15/10/2019, 15/10/2019, 12/11/2019 e 30/11/2019, nos valores de € 3.253,29, € 2.566,42, € 2.553,80, € 3.136,50, € 1.411,72 e € 1.591,28, respectivamente, dos quais a Ré apenas pagou o valor de € 500,00, com referência à factura n.º 3088, permanecendo os demais valores em dívida, não obstante as interpelações para pagamento que lhe foram dirigidas.

\*

Regularmente citada, a Ré contestou, reconhecendo ter solicitado à Autora os aludidos serviços para diversos veículos, mas mediante a realização de uma pré-peritagem, o que não se verificou. Acresce que das facturas não consta a descrição dos trabalhos efectuados e respectivo valor, nem das viaturas a que se reportam, tendo a Ré interpelado por diversas vezes a Autora no sentido de obter tais informações, nunca tendo obtido resposta, sendo que apenas pagou o valor de € 500,00 referente à factura n.º 3088, como adiantamento, por ter sido a primeira a ser emitida, num sinal de boa fé negocial.

Concluiu pedindo a improcedência da acção, com a sua absolvição do pedido.